



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 006/2021
Caribella

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 24 DE JULHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, DO TIPO TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 972, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Não será permitida autorização a ocupante de cargo público municipal.

.....

Art. 7º Será concedida uma única autorização para cada pessoa física, sendo uma para cada unidade familiar na exploração dos serviços de transporte público individual de passageiros.

Parágrafo Único – Entende-se por unidade familiar a composição de uma ou mais pessoas, que vivam sob o mesmo teto, unidas por laços sanguíneos ou não, originada do casamento, da união estável ou da afinidade.

.....

Art. 11 – O Poder Executivo, considerando a conveniência da Administração Pública, interesses da organização e da mobilidade urbana, fixa o quantitativo das autorizações de táxis, no âmbito municipal, à proporção de um veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.

.....

Art. 12 –

I -

II -



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 006/2021
Amilcar

e) Certidão Negativa Criminal, em nome do Requerente/Titular da Autorização, expedida pelas Justiças Estadual e Federal, relativa aos 5 (cinco) últimos anos, devendo ser renovada anualmente;

.....

i) Comprovante de residência, no município de Quatis, em nome do Requerente/Titular da Autorização;

.....

Art. 15 – Deferido o requerimento, o Termo de Autorização será emitido pela Secretaria Municipal de Ordem Urbana – SMOU e assinado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo constar obrigatoriamente as seguintes informações:

.....

Art. 22 – Nos casos de incapacidade ou falecimento do titular da Autorização, o direito à exploração do serviço de transporte individual de passageiros, do tipo táxi, será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos da lei civil vigente, com anuência do Poder Executivo.”

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Março de 2021


André Gomes Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente projeto de lei em razão da necessidade de se alterar alguns dispositivos legais da Lei Municipal nº 972/2017, a qual regulamenta o serviço de táxi no município de Quatis, para que se possa, primeiramente, fazer a devida retificação no que se refere ao uso incorreto dos termos “concessão” ou “permissão”, quando o correto a ser adotado é “autorização”, tal como determina o próprio artigo 1º, *caput*, do referido Diploma legal; bem como, igualmente, realizar as devidas adequações a conceitos jurídicos anteriormente indeterminados pela Lei e documentos que devem ser apresentados pelo interessado.